

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A. ASJUR/PRES Nº 546/2012.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA A.A.
BITENCOURT ME - CENTRAL DOS EXAMES DE BRASÍLIA.**

PROCESSO Nº 112.000.025/2012

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei nº 2874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, respondendo **ANDRÉ MONTEIRO FORTES**, brasileiro, casado, administrador, e seu Diretor de Financeiro, **EVANDRO DE SOUZA MACHADO**, brasileiro, casado, servidor público, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **A.A. BITENCOURT - ME - CENTRAL DOS EXAMES DE BRASÍLIA**, estabelecida no Ed. Venâncio VI, Bloco O, N.39, Salas 224/225, SDS, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.663.326/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 2219830-X SSP/DF e do CPF nº 820.971.001-04, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o VOTO datado de 26/04/2012, do Senhor Diretor Administrativo às fls. 488, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.001ª sessão, realizada em 27/04/2012, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.000.025/2012, bem como a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços odontológicos e médicos na área de saúde e segurança do trabalho, bem como desenvolver ações complementares como exames laboratoriais de diagnóstico, serviços de fonoaudiologia, psicologia assistencial e social, logística de remoção de pacientes com disponibilização de ambulância para os empregados da **NOVACAP**, em Brasília - DF, de conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 004/2012 - ASCAL/PRES, e seus anexos, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** às fls. 395, do processo nº 112.000.025/2012, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços referidos na Cláusula Primeira sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o Pregão Presencial nº 004/2012 - ASCAL/PRES e seus anexos, com o Termo de Referência, projetos, especificações fornecidas pela **NOVACAP** e Normas Técnicas da ABNT.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - FONE 3233.8099
Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70

APROVADO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.068.000,00 (um milhão, sessenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será permitida repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de proposta, devendo ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com planilha de custos e formação de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados pela NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº 004/2012 – ASCAL/PRES, e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela CONTRATADA, da documentação fiscal correspondente e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar-lo ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista. ✓

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP, as faturas relativas aos serviços prestados no mês anterior, para fins de conferência e pagamento. A NOVACAP efetuará o pagamento, desde que os mesmos estejam de acordo com os serviços prestados, conforme ateste a ser emitido pelo Executor do Contrato designado pela NOVACAP.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS,
DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

O serviço de que trata este Contrato será executado com recursos procedentes do Programa de Trabalho nº 15.122.6004.8504.0001, Natureza de Despesa nº 33.90.39, Fonte de Recursos 100, conforme Nota de Empenho nº 2012NE00911, no valor parcial de **R\$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais)**, para o exercício de 2012, emitida 03/05/2012, pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste ajuste, a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em optando pela fiança bancária, a CONTRATADA deverá apresentar em original, e obedecer o modelo fornecido pela Assessoria Jurídica da NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela NOVACAP.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUINTO

Para assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO

A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para execução dos serviços objeto deste termo, a CONTRATADA se obriga a:

- a) atender a todas as condições descritas no presente termo, no Edital de Licitação;
- b) manter as condições de qualificação exigidas para participação no certame durante toda a vigência do termo;
- c) cumprir fielmente o contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua intensa e exclusiva responsabilidade;
- d) cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços a serem executados;
- e) emitir, sempre que solicitado pela NOVACAP, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;
- f) dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP;
- g) utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- h) providenciar a substituição imediata dos profissionais utilizados na prestação dos serviços que não possuam a qualificação mínima necessária e/ou por solicitação da NOVACAP, devidamente justificada;
- i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a NOVACAP;
- j) responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados objeto do Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à NOVACAP;

l) responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou os seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após recebimento da notificação da Administração, sob pena glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

m) não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

n) manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas de Órgãos ou Entidades do GDF que vier a ter conhecimento;

o) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da NOVACAP;

p) elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, visando homologação da mesma pela NOVACAP;

q) não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

a) proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da NOVACAP, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;

b) comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade nos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) promover auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela mesma, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;

e) conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

f) homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Edital;

Edital.

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as suas alterações, ficando definidos os seguintes percentuais de multa:

a) se o atraso for igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos e a CONTRATADA primária, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, do valor da etapa;

b) em sendo a CONTRATADA reincidente e o atraso igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, a multa será de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor da etapa;

c) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias corridos a multa será de 10% (dez por cento) do valor da etapa;

d) ocorrendo total inadimplemento da obrigação pela CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando se tratar da primeira rescisão contratual;

e) na hipótese de total inadimplemento da obrigação e a CONTRATADA já tenha dado causa a rescisão contratual nos últimos 360 (trezentos e sessenta) dias, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, através da Diretoria Administrativa, designará Executor deste contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo-lhe cumprir o disposto no

Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 004/2012 – ASCAL/PRES, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

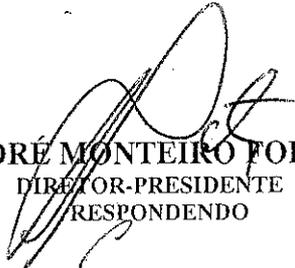
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília/DF, 07 de maio de 2012.

PELA NOVACAP:


ANDRÉ MONTEIRO FORTES
DIRETOR-PRESIDENTE
RESPONDENDO


EVANDRO DE SOUZA MACHADO
DIRETOR FINANCEIRO

PELA CONTRATADA:


ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT

TESTEMUNHAS:


MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA


FABIANA NEVES GARCIA

